PORTARIA/CRTR 3.ª REGIÃO/ N.º 0007/2021

"Revoga a Portaria 05 de 2021 e Dispõe sobre a Normatização das verbas indenizatórias dada pela Resolução CONTER N.º 16, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CONTER N.º 01, de 27 de fevereiro de 2021, no âmbito do CRTR 3.ª Região."

CONSIDERANDO que o exercício de mandates de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância publica e social, sendo devida a justa indenização das despesas, havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a qualquer titulo, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Publica deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2a, § 3fi, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação as normas vigentes e as orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acordão TCU nº 9 1.925 - Plenário quanto a forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que devem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Resolução CONTER nº 19/2020 e visando regulamentar o pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de

6.º - Fica instituída a verba denominada Auxílio Representação, que é garantida aos Conselheiros Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou Diretoria Executiva e delegados estaduais e regionais.

§ 1.º Será devida a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, no valor de R$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);

§ 2.º - O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a um Auxílio Representação por dia, ainda que haja diversos eventos no mesmo dia.

7.º - Todos os valores estabelecidos nesta Portaria e suas percepções, ficam vinculados à disponibilidade orçamentária do CRTR 3ª. Região;

8.º - Os valores fixados nos itens acima desta Portaria deverão ser referendados pelo Plenário do CRTR 3ª. Região;

9.º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação, verba indenizatória e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:
I - cobertura de despesas com cópias ou impressões;
II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
III - postagens emergenciais;
IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
V- outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRTRs decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.
§1º- O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.
§2º- As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

10.º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de Abril de 2021;

11º - Os valores pagos segundo esta portaria possuem como limite o estabelecido pelas Resolução CONTER nº 01/2021 e Resolução CONTER nº 09/2019.

12.º - Revoga-se a Portaria do CRTR 3ª. Região N. º **0003/2021**.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2021.

LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente do CRTR – 3.ª Região

RUA RIO DE JANEIRO, 282/ 8º ANDAR – CENTRO
CEP: 30.160-040 - BELO HORIZONTE – MG – Tel. (31)3201-8385
HP: www.crtrmg.org.br / E-mail: crtrmg@crtrmg.org.br